



Facebook



LinkedIn



Instagram

Boletim neobusiness

COVID 19 – ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

A COVID-19 atingiu em cheio governos, instituições, empresas e cidadãos. Naturalmente, na esfera jurídica, a pandemia não poderia deixar de produzir efeitos.

Assim, na última semana foram anunciadas pelo Governo Federal importantes medidas buscando reduzir os impactos da COVID-19 sobre a economia.

Devido à dinâmica intensa das atualizações, trazemos a seguir, algumas das alterações mais relevantes nas áreas trabalhista, societária e tributária, sem prejuízo de atualizações que possam ocorrer em virtude da publicação de novas normas relacionadas ao assunto.

I - Medidas Trabalhistas - Plano Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda

Como uma das medidas de enfrentamento à crise do coronavírus, o Governo lançou, por meio da MP no. 936, de 1º de abril de 2020, uma série de medidas buscando à manutenção do emprego e da renda, o qual tem como pilares:

- Preservar emprego e a renda
- Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais

- Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública.

O Plano foca em 3 tipos de ação: (a) Pagamento de Benefício emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, (b) Redução proporcional da jornada de trabalho e de salários; e (c) Suspensão temporária do contrato de trabalho

Adicionalmente, o plano ainda prevê o pagamento de ajuda compensatória mensal pelos empregadores, no caso de redução ou suspensão dos contratos de trabalho.

Pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

Fica estabelecido o pagamento de Benefício emergencial de Preservação do Emprego e da Renda aos trabalhadores, em caso de:

- i. Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário
- ii. Suspensão temporária do contrato de trabalho

Para tanto, o empregador deverá notificar o Ministério da Economia sobre os acordos de redução de jornada ou de suspensão do contrato de trabalho, do contrário, deverá pagar o respectivo valor ao empregado, considerando seu salário integral.

O valor do benefício corresponderá ao valor mensal a que empregado teria direito a título de seguro desemprego, proporcionalmente à jornada reduzida. No caso de suspensão, terá direito ao valor integral.

Redução da Jornada de Trabalho e Salários

Poderá haver acordo para redução proporcional da jornada de trabalho e de salários, por até 90 (noventa) dias, nos seguintes percentuais:

- i. 25%
- ii. 50%
- iii. 70%

Suspensão do Contrato de Trabalho

Poderá ser firmado acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 (sessenta) dias ininterruptos ou dois períodos de 30 (trinta) dias.

Durante esse período, são mantidos todos os benefícios e o empregado poderá recolher a contribuição à Previdência Social como segurado

facultativo.

Caso o empregado exerça atividades laborais nesse período, ainda que em regime de home office, deixa de se considerar a suspensão do contrato, devendo o empregador deverá custear todo o salário devido durante o período, acrescido de multas.

Ajuda Compensatória Mensal

Nos casos de suspensão dos contratos de trabalho ou redução de jornadas e salários, poderá ser devida a ajuda compensatória mensal paga pelo empregador, a qual:

- Deverá ter valor definido em acordo individual ou negociação coletiva
- Terá a natureza compensatória, ou seja, não integra o salário e não se sujeita a tributos ou encargos trabalhistas
- Não terá a incidência de Imposto de Renda na pessoa física

Empresas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 somente poderão acordar a suspensão do contrato de trabalho se realizarem pagamento de ajuda compensatória no valor de 30% do salário do empregado.

Estabilidade

O empregado que aderir a acordos de suspensão de jornada de trabalho ou redução de jornadas e salários terá direito a estabilidade por igual período, exceto se configurada hipótese de justa causa ou pedido de dispensa pelo empregado.

Em caso de demissão sem justa causa do período de estabilidade, o empregado fará jus a indenização que poderá variar entre 50% e 100% do valor do salário a que teria direito.

Negociação Individual ou Coletiva

A suspensão do contrato de trabalho ou a redução da jornada e salários poderão ser acordadas por meio de negociação individual ou coletiva, no caso de empregados:

I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para empregados não enquadrados nas hipóteses acima, deverá haver negociação por meio de acordo coletivo, ressalvada a hipótese de redução da jornada de trabalho e salários em 25%, a qual poderá ser pactuada em acordo individual.

No caso de negociação coletiva, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será devido nos seguintes termos:

I - sem percepção do Benefício Emergencial para a redução de jornada e de salário inferior a vinte e cinco por cento;

II - de 25% sobre a base de cálculo prevista para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

III - de 50% sobre a base de cálculo prevista para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; e

IV - de 50% setenta por cento sobre a base de cálculo^o para a redução de jornada e de salário superior a 70%.

No caso de negociação individual, deverá haver comunicação pelo empregador ao respectivo sindicato no prazo de 10 (dez) dias.

ii - Medidas SOCIETÁRIAS – FLEXIBILIZAÇÃO

Foi publicada a MP nº 931, de 30 de março de 2020, que altera a Lei das S.A. e outros dispositivos legais relacionados às Sociedades Limitadas, buscando reduzir os impactos da suspensão das atividades das Juntas Comerciais em razão da pandemia do Covid-19.

Referidas medidas são extremamente relevantes, considerando que, pela legislação, a maior parte das empresas deveria, até 30 de abril de 2020, realizar as reuniões ou assembleias para aprovação de contas do exercício de 2019, o que seria dificultado considerando as medidas de isolamento social e as limitações do atendimento das Juntas Comerciais no período.

Confira-se.

a. Com relação às Sociedades Anônimas Fica prorrogado o prazo para a realização de assembleias gerais ordinárias (“AGO”) para aprovação de contas de exercícios que ocorram entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, para 7 (sete) meses após o fim do mesmo exercício. Assim, considerando-se das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, o prazo para a realização da AGO é adiado para 31 de julho de 2020.

Ainda, as disposições contratuais que exijam a realização da AGO em prazo inferior ao prorrogado serão consideradas sem efeito no exercício de 2020. Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do

conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da AGO ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

Em assuntos urgentes de competência da assembleia geral caberá ao conselho de administração deliberar.

Até a realização da AGO, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos.

No caso de companhias abertas, competirá à CVM definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

b. com relação às Limitadas Foi prorrogado de 4 (quatro) para 7 (sete) meses o prazo para a realização das assembleias ou reuniões de sócios, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (aprovação de contas) do exercício que terminaram entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020. A prorrogação somente se aplica para as sociedades limitadas cujo exercício social se encerrou entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.

O prazo de 7 (sete) meses é contado do término do exercício social, e, dessa forma, a sociedade, cujo exercício social termina em 31 de dezembro de 2019, tem até 31 de julho de 2020 para realizar a assembleias ou reunião de sócios, com o objetivo de aprovar as contas.

No exercício de 2020, serão consideradas sem efeito as disposições contratuais que exijam a realização da assembleia ou reunião de sócios em prazo inferior aos 7 (sete) meses.

Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia ou reunião de sócios de aprovação de contas, ficam prorrogados até a data da sua realização.

O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia de sócios, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Dra. Raquel: 11 4304-9760 (Ramal: 229)
ramaral@neolaw.net.br

Dr. Harry: 11 99237-9067 (Whats)
hp@vitext.com.br



Copyright © 2020. Cruz, Gregolin e Amaral by "neolaw." All rights reserved.

Want to change how you receive these emails?
You can [update your preferences](#) or [unsubscribe from this list](#).

This email was sent to centraldoapoiador@migalhas.com.br
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
Rosely Cruz Sociedade de Advogados "by neolaw" · Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 - Torre Sul - 8º andar · Sao Paulo, Sp
01452-002 · Brazil